

LEIA COM ATENÇÃO

- Somente assine o contrato se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições deste instrumento
- Efetue pagamentos somente nos locais indicados pelo PanAmericano

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO PANCLUB

1 - DAS PARTES

1.1 **TITULAR** - Pessoa Física, filiada ao SISTEMA DE CARTÃO PANCLUB, por adesão, doravante denominada simplesmente TITULAR.

1.2 **PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, empresa com sede no município de São Paulo na Av. Paulista, 2240, inscrita no CNPJ sob nº 71.590.665/0001-40, proprietária e emissora do CARTÃO PANCLUB, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente contrato é a regulamentação das cláusulas e condições, direitos e obrigações que irão regular a utilização do CARTÃO PANCLUB pelo seu TITULAR, pelo SISTEMA PANAMERICANO.

3 - DA ADESÃO

3.1 Para utilização do CARTÃO PANCLUB é condição essencial o TITULAR ter aderido e aceito as cláusulas e condições deste contrato, sem reservas, quer seja pela assinatura de proposta, por sua assinatura no termo de adesão, por recebimento pessoal do cartão, por recebimento do cartão via correio e o seu conseqüente desbloqueio, por sua utilização ou pelo pagamento da fatura/primeira parcela. Em qualquer das modalidades acima previstas, o TITULAR estará recebendo cópia do presente contrato.

4 - DO CARTÃO

4.1 O CARTÃO PANCLUB é um cartão plástico, que será emitido e fornecido pela ADMINISTRADORA ao TITULAR, pessoal e intransferível. A ADMINISTRADORA enviará o cartão ao cliente, em até 30 dias após a quitação da última parcela da primeira operação.

05 - O CARTÃO PANAMERICANO PANCLUB proporciona ao TITULAR facilidades e parcelamento, através de financiamento junto a instituições financeiras, nas suas compras junto aos estabelecimentos conveniados, nos termos do mandato previsto na cláusula 15 e compras parceladas pelo lojista.

5.1. O TITULAR poderá efetuar a transação de crédito pessoal junto às instituições financeiras através da ADMINISTRADORA, por telefone, conforme mandato previsto na cláusula 15. Nessa hipótese o TITULAR será previamente informado na CENTRAL DE ATENDIMENTO, do valor dos encargos aplicáveis para a operação.

06 - O CARTÃO PANAMERICANO PANCLUB, também poderá ser utilizado como meio de pagamento de bens e serviços adquiridos pelo TITULAR do Cartão, na forma e condições constantes do Termo de Adesão.

07 - A cada compra ou serviço efetuado através do cartão, será cobrado do TITULAR uma taxa de administração, a qual estará expressa no Termo de Adesão.

08 - No caso de compras e/ou serviços a prazo, com recursos do próprio estabelecimento, através de parcelamento, o TITULAR, emitirá os cheques representativos de sua dívida entregando-os à ADMINISTRADORA, e/ou a quem a represente, que ficará responsável pela sua guarda e depósito, nas datas convencionadas.

09 - São obrigações da ADMINISTRADORA:

9.1 Bloquear ou incluir em Boletim Protetor, conforme o caso, a utilização dos cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados ou falsificados, após prévia informação do TITULAR, que a partir desta informação e somente após ela, exonera-se da responsabilidade civil pelo uso indevido do cartão.

9.2 Manter Serviço de Atendimento ao TITULAR e/ou ADICIONAL, quando for o caso, para consulta, comunicações e demais informações necessárias para utilização do cartão;

10 - São obrigações do TITULAR:

- 10.1 Comunicar a ADMINISTRADORA o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão.
- 10.2 O TITULAR somente exonera-se da responsabilidade civil pelo uso do cartão por parte de terceiros, após a efetiva comunicação à ADMINISTRADORA dos fatos previstos na cláusula 10.1.
- 10.3 Manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais.
- 10.4 Não exceder os limites de crédito e parcelamento que lhe forem atribuídos;
- 10.5 Efetuar os pagamentos sempre no seu respectivo vencimento.

11- São direitos do TITULAR:

- 11.1 Receber e utilizar o CARTÃO PANCLUB, nos estabelecimentos credenciados.
- 11.2 Contestar qualquer compra lançada na fatura, no prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento;
- 11.3 O TITULAR poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:
 - 11.3.1 No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão.
 - 11.3.2 No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:
 - 11.3.2.1 Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no Termo de Adesão e a taxa SELIC apurada na data da contratação. OBS.: O *spread* mencionado corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada no Termo de Adesão e a taxa SELIC apurada na data da contratação.
 - 11.3.2.2 Com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.
- 11.4 O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do TITULAR, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.
 - 11.4.1 A ADMINISTRADORA disponibiliza ao TITULAR, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.
 - 11.4.2 O TITULAR declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.
- 11.5 Fica o TITULAR ciente e de acordo que a ADMINISTRADORA poderá vir a cobrar outras tarifas por prestação de serviços, cabendo ao TITULAR o direito de exigir dela a explicitação das condições de utilização e pagamento.

12 - O TITULAR do cartão será cobrado exclusivamente pelo valor de suas compras e/ou serviços, acrescido dos mesmos encargos financeiros, moratórios e imposto sobre operações financeiras - IOF, debitados pelas instituições financeiras, observada a taxa média de captação sempre que os recursos do financiamento forem obtidos em mais de uma instituição financeira.

13 - A ADMINISTRADORA, para obtenção de financiamento das compras, saques em dinheiro ou crédito pessoal para o TITULAR do Cartão, se constituirá fiadora avalista e principal garantidora do financiamento e encargos incidentes ficando estabelecido que, no caso de inadimplemento do TITULAR, a ADMINISTRADORA liquidará o valor do débito junto à instituição financeira, e se sub-rogará nos direitos daí decorrentes.

13.1 Caso a ADMINISTRADORA venha a honrar a fiança, o TITULAR obriga-se ao reembolso do valor correspondente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Não o fazendo no prazo aqui estipulado, ficará o TITULAR obrigado a também reembolsar a ADMINISTRADORA de todos os encargos e ônus em que vier a incorrer em razão da fiança, incluindo o custo financeiro desde a data do cumprimento da fiança até a data do efetivo reembolso.

14 - Pela garantia prestada, a ADMINISTRADORA cobrará do TITULAR uma remuneração estabelecida de acordo com parâmetros vigentes no mercado, incidente sobre a somatória do valor financiado e dos encargos cobrados pelas instituições financeiras.

15 - Para obter os recursos necessários para o pagamento de suas compras, saques em dinheiro e crédito pessoal junto às instituições financeiras, o TITULAR, neste ato e por este instrumento, constitui sua bastante procuradora, a PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., outorgando-lhe mandato especial e poderes específicos para em nome e por conta dele TITULAR, promover a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras, podendo assinar contratos de financiamento, movimentar os valores, ajustando prazos, condições juros e encargos, repactuar taxas de juros, emitir letras de câmbio para cobrança do saldo devedor, receber e dar quitações, ficando certo que os recursos a serem obtidos serão de valor idêntico ao dos gastos efetuados mais os custos financeiros, que serão repassados ao TITULAR de forma idêntica aos exigidos pelo BANCO financiador, acrescidos da remuneração prevista na cláusula 14.

15.1 O presente mandato é irrevogável e irretroatável e terá vigência idêntica à do contrato.

16 - No caso da utilização da Cartão PANAMERICANO PANCLUB, o TITULAR neste ato autoriza a ADMINISTRADORA a pagar em seu nome às lojas credenciadas as respectivas compras e serviços, com recursos obtidos através dos financiamentos contratados na forma da cláusula 15 acima.

17 - Os pagamentos decorrentes das operações com o PANCLUB, serão feitos por meio de carnês, fichas de compensação ou faturas, emitidos pela ADMINISTRADORA, ou ainda, por cheques de emissão do próprio TITULAR. A cada folha de carnê/ficha de compensação ou fatura emitida será cobrada uma taxa, cujo valor é informado no termo de adesão. Esses documentos conterão o valor e número da parcela e dados identificadores do TITULAR.

18 - O TITULAR, desde já reconhece, como certos, líquidos e exigíveis, os valores representativos da sua dívida constantes dos carnês, fichas de compensação, faturas e/ou cheques. Na hipótese de lançamento errado, fica assegurado ao TITULAR, num prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do carnê ou da ficha de compensação ou fatura, o direito de contestar. Na omissão entende-se por correto.

19 - O TITULAR poderá ter a utilização do seu cartão bloqueada temporariamente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) atrasos de pagamentos,
- b) inadimplemento,
- c) uso indevido,
- d) alteração de endereço sem comunicação escrita.

A reutilização dependerá da solução da hipótese que deu origem ao bloqueio.

20 - O cancelamento do cartão poderá ocorrer por:

- a) solicitação do TITULAR,
- b) extinção do presente contrato, e
- c) inadimplência.

21 - O presente contrato poderá ser extinto pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer obrigação contraída pelo TITULAR,
- b) atrasos ou faltas de pagamento das prestações/parcelas contratadas,
- c) utilização indevida do cartão,
- d) morte, incapacidade ou insolvência do TITULAR.

22 - O presente contrato poderá ser extinto pelo TITULAR, em qualquer época, mediante notificação à ADMINISTRADORA.

22.1 A extinção do contrato, pela ADMINISTRADORA ou pelo TITULAR, implica o automático e imediato cancelamento do cartão, constituindo-se crime sua utilização após o cancelamento, ficando entretanto o TITULAR obrigado ao pagamento das compras e/ou serviços já realizados e pelos saldos devedores porventura existentes.

23 - Em caso de extinção do contrato por qualquer das partes, o TITULAR se obriga a inutilizar o cartão, cancelando-o e devolvendo-o à ADMINISTRADORA, responsabilizando-se integralmente por despesas realizadas com o cartão cancelado.

23.1 A extinção contratual importará o imediato e automático vencimento antecipado de todas as obrigações vincendas, especialmente do saldo devedor existente, que o TITULAR desde já reconhece como líquido, certo e exigível.

24 - O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo TITULAR, observado o disposto na cláusula 13.1, acarretará para o mesmo, além do pagamento do saldo devedor total, acrescido da remuneração da ADMINISTRADORA prevista na cláusula 14 e dos custos do financiamento, previsto na cláusula 15, as seguintes penalidades:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos; incidentes desde a data do vencimento do carnê/ficha de compensação, cheque ou fatura;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor em atraso, devidamente corrigido e acrescido dos juros e encargos;
- c) despesas de cobrança, no percentual de 10% (deis por cento) sobre o saldo devedor total, ficando garantido ao TITULAR o direito de cobrar no mesmo percentual as despesas havidas para compelir a ADMINISTRADORA a cumprir as obrigações assumidas neste contrato;
- d) honorários advocatícios quando já houver sido promovida ação judicial, sobre o saldo devedor total, ficando garantido o mesmo direito ao TITULAR;
- e) Perdas e Danos pelos custos nos quais incorrer em razão da mora ou inadimplemento, ficando garantido o mesmo direito ao TITULAR;

25 - A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços adquiridos através do cartão.

25.1 - Em caso de devolução da mercadoria ou não prestação de serviços, o TITULAR deverá solicitar ao estabelecimento comercial o cancelamento da transação, por escrito, enviando cópia para a ADMINISTRADORA.

26 - O TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA a manter seu nome e qualificação no seu cadastro ou banco de dados, podendo utilizá-los a qualquer tempo, trocando informações creditícias e cadastrais com outras empresas, que por sua vez já ficam também autorizadas a divulgação a seus cliente e fornecedores.

27 - O prazo de validade deste contrato é indeterminado, iniciando-se com a adesão do TITULAR obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente. Seus efeitos cessam para o TITULAR após cumprimento integral e liquidação de todas as obrigações aqui estabelecidas.

28 - As informações cadastrais prestadas pelo TITULAR são por ele declaradas como verdadeiras, obrigando-se, especialmente a de endereços, ficando responsável por eventuais danos ocorridos pelo não cumprimento do aqui estabelecido.

29 - Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato todas as alterações, informações, atualizações, correções e aditamentos que vierem a ocorrer na vigência deste contrato, emitidos pela ADMINISTRADORA e comunicados ao TITULAR. O uso continuado do cartão pressupõe a plena anuência das alterações promovidas.

30 - O não recebimento do carnê, das fichas de compensação ou das faturas, não desobriga o TITULAR dos seus respectivos pagamentos. Assim, se com 2 (dois) dias de antecedência do vencimento, não os receber, deverá comunicar-se com a CENTRAL DE ATENDIMENTO sobre como pagar, sob pena de incidência dos encargos, vencimento antecipado, extinção do contrato e outras cominações aqui previstas.

31 - Fica a ADMINISTRADORA autorizada pelo TITULAR, sem prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes deste contrato, bem como os cheques representativos da sua dívida, referidos neste contrato.

32 - A tolerância ou transigência da ADMINISTRADORA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada mera liberalidade, não gerando precedentes invocáveis pelo TITULAR, nem renúncia de direitos pela ADMINISTRADORA.

33 - A ADMINISTRADORA fica expressamente autorizada a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo TITULAR junto à ADMINISTRADORA, para constarem de cadastros compartilhados pela ADMINISTRADORA com outras instituições conveniadas para tanto, administrados pelo SERASA, ou por outras entidades de proteção ao crédito. A ADMINISTRADORA e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo TITULAR, bem como a consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central do Brasil, o que é de utilidade aos seus interesses. () Não concordo com esta cláusula. O TITULAR declara também que está ciente que o PanAmericano deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencida e registrada como prejuízo.

34 - O presente contrato encontra-se registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo -S.P.

As partes elegem o foro central da Comarca e Capital de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo a ADMINISTRADORA, no entanto, optar pelo foro do domicílio do titular.

PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Central de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria - tel. 0800 775 8686
SAC – Serviço de Apoio ao Consumidor – tel. 0800 776 8000